



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício 138/2026

*Exma Senhora*

*Marli Heinle Gehm*

*Presidente da Câmara de Vereadores*

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminhamos a presente MENSAGEM RETIFICATIVA à análise e inclusão ao Projeto de Lei Municipal nº 23/2026, que “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.497, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTÁRQUICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, nos seguintes termos:

Propõe-se a alteração do art. 1º do referido Projeto de Lei, para inclusão do § 6º ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.497/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Não será objeto de desconto ou estorno o vale-alimentação nas ausências do servidor, por período de até 3 (três) horas ao mês, quando destinadas a consultas médicas, exames ou procedimentos de saúde do próprio servidor ou para acompanhamento de filho ou dependente legal, devidamente comprovadas por atestado médico ou comprovante de comparecimento.”

A presente retificação visa aperfeiçoar o texto legal, introduzindo critério de razoabilidade na sistemática de concessão do vale-alimentação, especialmente em situações de ausências pontuais destinadas a atendimentos de saúde do próprio servidor ou de seus dependentes.

A medida encontra fundamento nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e proteção à família, bem como no dever de cuidado assegurado



## MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pela legislação federal, especialmente pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Nessas hipóteses, o servidor não se afasta de suas atribuições por interesse particular desvinculado do serviço público, mas para atender necessidade essencial relacionada à saúde e à proteção familiar.

Além disso, a adequação proposta contribui para o fortalecimento das políticas de prevenção em saúde no âmbito da Administração Pública, estimulando o acompanhamento médico regular e reduzindo potenciais afastamentos prolongados decorrentes do agravamento de condições clínicas.

Ressalta-se, ainda, que a ausência limitada a até 3 (três) horas mensais não descaracteriza a efetiva prestação laboral durante o dia útil, mostrando-se desproporcional o desconto integral do benefício nessas circunstâncias.

A presente alteração não modifica a essência da proposta legislativa originalmente encaminhada, mas apenas promove aperfeiçoamento normativo, conferindo maior segurança jurídica, coerência administrativa e proteção social aos servidores municipais.

Dito isto, encaminha-se a presente retificação para que seja processada conjuntamente ao Projeto de Lei original.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig  
Prefeito Municipal